



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2066/2017.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 1º** - Fica reformulada, em conformidade com esta lei, a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 2º** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º A concessão do benefício eventual, a critério da administração municipal e relevante interesse público, tem caráter pontual e emergencial, não se configurando na sucessão de prestações ou direito adquirido, pois não tem caráter continuado, mas visa a suprir emergências pessoais e familiares temporárias.

**ART. 3º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias, residentes no Município de Santa Tereza do Oeste, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

#### Capítulo II DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**ART. 4º** - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

### Capítulo III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**ART. 5º** - No âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

### Seção I Do Auxílio Natalidade

**ART. 6º** - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**ART. 7º** - Os bens de consumo consistem na concessão do enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade, que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**ART. 8º** - Na concessão do auxílio natalidade sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante mediante participação das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Seção II Do Auxílio Funeral

**ART. 9º** - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma única parcela de prestação temporária não contributiva, da assistência social, em pecúnia, de uma única parcela correspondente a 15 UFM (Unidade Fiscal do Município), para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família, residente do Município de Santa Tereza do Oeste.

**ART. 10º** - No limite estabelecido nesta Lei de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), o alcance do benefício funeral, preferencialmente será em modalidade de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

**ART. 11º** - O auxílio funeral será assegurado às famílias cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente.

**ART. 12º** - O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o limite descrito no artigo 9º.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviço, após o recebimento e análise do requerimento do benefício.

§ 4º O equipamento para a solicitação do benefício eventual na forma de auxílio funeral é o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

**ART. 13** - O benefício eventual na forma de auxílio funeral poderá ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, maior de idade, respeitando para tanto a ordem descrita no artigo 1829 do Código Civil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Seção III

#### Do Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária

**ART. 14º** - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**ART. 15** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**ART. 16** - São benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária:

I - auxílio alimentação

II - auxílio documentação civil;

III - auxílio passagem;

IV - auxílio aluguel social;

V - auxílio materiais de construção;

#### Subseção I

#### Do Auxílio Alimentação

**ART. 17** - O benefício eventual na forma de auxílio alimentação (cesta de alimentos) consiste em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada pela dificuldade de acesso, por



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

parte dos beneficiários, aos alimentos básicos, necessários à sobrevivência da pessoa humana.

**ART. 18º** - Para a concessão do benefício eventual na forma de auxílio alimentação, o beneficiário e/ou sua família terá como condicionalidade a participação em oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e/ou cursos de capacitação profissional para geração de trabalho e renda, projeto elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS.

#### Subseção II

##### Do Auxílio Documentação Civil

**ART. 19** - O benefício eventual em forma de auxílio documentação civil consiste no encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social para isenção e/ou custeio de taxas do documento solicitado e fotografias.

**ART. 20** - O benefício eventual, na forma de auxílio documentação civil, consiste em:

I - requisição e custeio para confecção de fotografias (fotos 3x4) para aquisição de documentos; (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Reservista) e segunda via da Cédula de Identidade.

II - prestar informações, orientações e encaminhamentos aos usuários sobre a confecção dos diversos documentos.

#### Subseção III

##### Do Auxílio Passagem

**ART. 21** - Auxílio passagem é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro do território do Estado do Paraná para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

Parágrafo único: Em caso de extrema urgência e de forma excepcional poderão ser autorizadas passagens para outros destinos dentro do território nacional, a critério da gestão municipal.

**ART. 22** - O benefício eventual, na forma de auxílio passagem, destina-se a pessoas em trânsito sem condições de auto sustento, a munícipes em situação de miserabilidade, e as famílias com adolescentes em estado de privação de liberdade,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

mediante parecer exarado por profissional lotado na secretaria de Assistência Social. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2017).**

#### Subseção IV

#### Do Auxílio Aluguel Social

**ART. 23** - O benefício eventual, em forma de aluguel social, previsto nesta lei é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social (suas), sendo uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel.

**ART. 24** - Terão direito ao benefício do auxílio aluguel social, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I - morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil, desde que caracterizada situação de emergência ou de calamidade naturais;

**ART. 25** - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

**ART. 26** - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

**ART. 27** - A concessão do aluguel social pelo Município, será de até metade do salário mínimo, sendo que a contratação dar-se-á pela Secretaria Municipal de Administração com base em Relatório Informativo fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

#### Subseção V

#### Do Auxílio Materiais de Construção

**ART. 28** - O auxílio material de construção consiste no auxílio de material de construção no intuito de evitar ou diminuir vulnerabilidades sociais, e oferecer segurança à família, através de pequenos reparos na moradia, mediante Relatório Informativo fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 29** - O auxílio material de construção, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, será concedido na forma de entrega dos materiais, conforme laudo de engenharia/arquitetura.

**ART. 30** - O laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel, constando a descrição e quantidades dos materiais, deverá ser elaborado e assinado por engenheiro/arquiteto da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, justificando a extrema necessidade de reforma e/ou adequação.

**ART. 31** - A mão de obra ficará a cargo do beneficiário.

**ART. 32** - Deverá ser priorizado o atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes e famílias em situação de calamidade pública.

**ART. 33** - A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza.

**ART. 34** - São condições mínimas para conceder auxílio materiais de construção:

I - classificação do cidadão como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para fins desta lei subscrito pela Assistente Social do Município de Santa Tereza do Oeste.

II - caracterização da situação emergencial da residência em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil/arquiteto do Município de Santa Tereza do Oeste.

III - existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da concessão de auxílio materiais de construção.

IV - disponibilidade de recursos financeiros.

### Capítulo IV

#### AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

**ART. 35** - Outros benefícios eventuais de auxílio em situações de desastre e calamidade pública são ações assistenciais em caráter de emergência, destinadas ao atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**ART. 36** - O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

**ART. 37** - Enquadra-se como medida emergencial a concessão de:

I - abrigos adequados;

II - lonas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - alimentos;

IV - cobertores, colchões e vestuários.

**ART. 38** - Nos casos de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

#### Capítulo V DA PERDA DO BENEFÍCIO

**ART. 39** - Haverá perda do benefício eventual, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

I - deixar de comparecer para receber o benefício por 15 dias, sem causa justificada;

II - não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;

III - não realizar o recadastramento do Cadastro Único;

IV - for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

V - deixar de residir no Município de Santa Tereza do Oeste;

VI - deixar de cumprir as condicionalidades citadas anteriormente nesta Lei.

#### Capítulo VI DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I Do Órgão Gestor

**ART. 40º** - Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Santa Tereza do Oeste a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

**ART. 41** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - manter atualizado o sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiário e benefício concedido;

V - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no Município para o atendimento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

integral da família beneficiária, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VI - promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VII - garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2012.

**ART. 42** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

**Parágrafo único:** O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

### Seção II

#### Do Conselho Municipal de Assistência Social

**ART. 43** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - regulamentar os critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social;

IV - apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual;

V - fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01017 - 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 44** - As despesas para execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

**ART. 45** - Todos os benefícios previstos nesta Lei deverão ser licitados pelo setor competente da Administração Municipal, seguindo toda a legislação vigente.

**ART. 46** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 868/2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 20 de dezembro de 2017.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)